



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

### PARECER EM SEGUNDO TURNO

### PROJETO DE LEI N° 213/2017

#### RELATÓRIO

Vem à Comissão de Orçamento e Finanças o projeto de lei N° 213/2017 de autoria do Vereador Gabriel, que "Institui como aulas obrigatórias no contra turno das escolas integradas do âmbito municipal os temas empreendedorismo e noções de direito e cidadania".

O projeto foi analisado na Comissão de Legislação e Justiça onde emitiram parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Tramitou pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo onde recebeu parecer pela aprovação, porém o parecer foi rejeitado por tal comissão, sendo designado novo relator que perdeu o prazo de emissão do parecer. Seguindo sua regular tramitação pela Comissão de Administração Pública recebendo parecer pela aprovação. Em seguida foi encaminhado para a comissão de Orçamento e Finanças Públicas onde recebeu parecer pela aprovação. Foi a Plenário e obteve aprovação em primeiro turno, agora em segundo turno foi encaminhado para essa comissão de Orçamento e Finanças, fui designado relator e nessa condição passo emitir o parecer sobre as emendas n° 1 e 2 nos termos regimentais.

Consoante despacho de recebimento exarado pela Exma. Presidente da Câmara compete a esta Comissão emitir



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

parecer, na forma do art. 52, III, "b" e "c", do Regimento Interno, sobre:

- b) repercussão financeira das proposições;
- c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Designado Relator para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda Substitutiva nº 01, de autoria do Ex-Vereador Doorgal Andrada, propõe nova redação ao art. 1º do projeto, retirando a obrigatoriedade dos temas empreendedorismo e noções de direito e cidadania nos contra turnos das escolas municipais de educação integral.

Tal emenda no que tange a comissão de Orçamento e Finanças não possui repercussão negativa aos cofres públicos, uma vez que retira a obrigatoriedade, e sua redação ainda é clara ao aduzir que o tema deverá ser abordado, ou seja, não necessariamente deverá ocorrer a contratação de um profissional específico em tais assuntos, os assuntos como empreendedorismo, noções de direito e cidadania podem ser abordados pelos professores que já dão aula aos alunos. Contudo, não me parece razoável que tais temas sejam abordados para todas as crianças, sem que haja uma idade para que o tema comece a ser abordado, portanto para tentar melhorar um pouco mais a redação do art. 1º apresento subemenda à emenda substitutiva nº 1 visando que tais temas sejam abordados para alunos a partir do 6º (sexto) ano do ensino fundamental.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

A Emenda Substitutiva nº 02, de autoria do Ex-Vereador Doorgal Andrada, propõe nova redação ao art. 8º, retirando a obrigatoriedade da aplicação dos temas citados no art. 1º e determinando apenas que tais temas se apliquem às escolas com mais de 6(seis) profissionais realizando atividade no contra turno.

Referente à repercussão financeira não há óbice algum, uma vez que a emenda retira a obrigatoriedade em relação ao número de profissionais que realizam atividade no contra turno. Visando melhorar ainda mais a redação do art. 8º apresento subemenda à emenda substitutiva nº 2 com a intenção de estabelecer a origem de recursos financeiros caso haja necessidade de contratação do mesmo.

Por fim, no que se refere à compatibilidade do projeto de lei com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual não vislumbro óbices.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação das emendas substitutivas de nº 1 e 2 com apresentação de subemendas, do Projeto de Lei nº 213/2017.

Belo Horizonte, 09 de março de 2020.

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	CAMINHOS CARAM
Em	11 / 03 / 2020
Presidência da reunião	

Pedrao do Depósito  
Líder Cidadania

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVO**

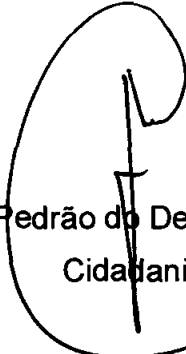
**AO PROJETO DE LEI 213/2017**

Nº \_\_\_\_ À EMENDA Nº \_\_\_\_

Dá-se a seguinte redação à emenda 1 ao projeto de Lei 213/2017:

Art. 1º – Ficam instituídos como temas a serem abordados no contra turno das escolas municipais de educação integral, a partir do 6º (sexto) ano do ensino fundamental, empreendedorismo e noções de direito e cidadania.

Belo Horizonte, 09 de março de 2020

  
Pedrão do Depósito  
Cidadania

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)  
PROJETO DE LEI  
nº 213 / 2017

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVO**

Nº \_\_\_\_ À EMENDA Nº \_\_\_\_

**AO PROJETO DE LEI 213/2017**

Dá-se a seguinte redação à emenda 2 ao projeto de Lei 213/2017:

Art. 8º – Esta Lei se aplica às escolas que contarem com 6 (seis) ou mais profissionais realizando atividades no contra turno, que contratarão os colaboradores com recursos provenientes da dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Educação, ou com os recursos das Caixas Escolares, a critério do gestor competente.

Belo Horizonte, 09 de março de 2020

Pedrao do Depósito  
Cidadania

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)  
PROJETO DE LEI  
nº 213 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FI.

PL Nº 213 / 2017

**CONCLUSO** para discussão e votação em 2º turno.

Em: 11 / 03 / 20

CC638

Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 11 / 03 / 20

CC638

Divato